



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 02/2020

Parecer jurídico

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica apresentada por 07 (sete) vereadores, pretende alterar o § 5º do Art. 34, e revogar o Parágrafo único do Art. 40, ambos dispendo sobre o voto secreto para deliberação sobre o veto.

A proposta foi apresentada em conformidade com as disposições constantes do Art. 25, I da Lei Orgânica do Município de Castro e segue a mesma linha estabelecida pela Constituição Federal sobre o tema “veto”, ou seja, a votação é ostensiva e nominal.

Nesse mesmo sentido, tendo em vista que se pretende adequar a Lei Orgânica às determinações constitucionais, destacamos que o veto, conforme consta do Art. 66 e seu § 4º da Constituição Federal, deve ser apreciado no prazo de 30 dias e não em 15 dias conforme consta de nossa Lei Orgânica Municipal – art. 34, §4º, sugerindo-se, nesta oportunidade, que essa adequação possa ser realizada.

“Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

(...)



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

*§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de **trinta dias** a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores. (...)”*

Feitas as considerações acima, caso os autores da proposta resolvam incluir a alteração sugerida, não encontramos impedimentos à alteração da Lei Orgânica Municipal, sendo possível a aprovação.

É o parecer.

Castro, 09 de novembro de 2.020.


Patrícia M. Fontoura Selmer
Procuradora Jurídica